



PROCESSO N. : 2021006060
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Institui o mês estadual de combate ao câncer de cabeça e pescoço – Julho Verde, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Gustavo Sebba, com vistas a instituir o mês estadual de combate ao câncer de cabeça e pescoço – Julho Verde, e dá outras providências.

Conforme consta na justificativa da proposição o câncer que afeta a cabeça e o pescoço é a segunda causa mais fatal entre as doenças para os brasileiros, perdendo somente para as doenças cardiovasculares. É uma enfermidade que tem a necessidade de um tratamento multidisciplinar altamente qualificado e dispendioso e envolve médicos de diversas especialidades, bem como outros profissionais da área da saúde como fisioterapeutas e psicólogos.

Nesse contexto, devido ao alto custo do tratamento, ele se torna inviável para a população de baixa renda. Sendo assim, fica claro que as campanhas informativas são uma forma menos onerosa e de extrema eficácia com o intuito de alertar e conscientizar sobre esse mal que acomete tantas pessoas.

Não existe qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, a qual trata de simples instituição de mês estadual e não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás). Todavia, o presente projeto de lei merece, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 399, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Mês Estadual Julho Verde.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o MÊS ESTADUAL JULHO VERDE, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço, a ser comemorado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º No Mês Estadual Julho Verde, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afeta a região da cabeça e pescoço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Posto isso, **com a adoção do substitutivo** ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de outubro de 2021.


DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora

MED/Ammb